



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

<b>PROCESSO</b>	<b>14.504-1/2013</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO DE AGRAVO</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Lino Cupertino Teixeira, prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste, em face do Julgamento Singular 6073/AJ/2013, publicado em 13/11/2013 (doc. 267881/13), cujo teor julgou parcialmente procedente a representação interna e lhe aplicou multa de 95 UPFs/MT, em decorrência do não encaminhamento tempestivo dos documentos de remessa obrigatória a este Tribunal.

Irresignado com a decisão prolatada, o agente político interpôs recurso, sobre o qual o Excelentíssimo Conselheiro Antonio Joaquim, de acordo com as normas regimentais, realizou o juízo de admissibilidade decidindo pelo seu conhecimento.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal (protocolo 288578/13), manifestou-se pelo conhecimento do Recurso de Agravo e, no mérito, pelo provimento parcial para reformar o julgamento singular que aplicou multa ao gestor, sanando as irregularidades dos itens 9, 12, 15, 18 e 23 correspondentes a 10 UPFs-MT.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 426/2014, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

Alisson Carvalho de Alencar (doc. 27287/14), opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento do presente Recurso de Agravo para o fim de retificar o valor da multa aplicada, passando-se de 95 UPFs-MT para 85 UPFs-MT.

**É o relatório.**

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**  
**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. EG